



## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 100/2021**

I - Sucede e revoga a Resolução Administrativa 82/2021, que referendou a Portaria TRT/GP nº 35/2021, que estabeleceu o regime diferenciado de trabalho das unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 24ª Região, de 28.6.2021 até ulterior deliberação, para estabelecer um novo regime que vigorará de 9.8.2021 até ulterior deliberação.

II – Altera a redação do art. 3º da RA 80/2020.

Ato normativo tratado no PROAD 19377/2020.

### **PROAD Nº 19377/2020**

**INTERESSADOS:** jurisdicionados, advogados, procuradores, magistrados e servidores, unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

**ASSUNTO:** Regime de trabalho e de atendimento para as unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 24ª Região a partir de 9.8.2021.

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Eg. Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 7ª Sessão Administrativa Ordinária (TELEPRESENCIAL), realizada em 5 de agosto de 2021, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, e do(a) representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador(a) Cândice Gabriela Arosio.



**CONSIDERANDO** a deliberação unânime do Comitê Provisório de Gestão de Crise, em reunião do dia 28 de julho de 2021, favorável ao avanço para a fase intermediária 3 do plano de retomada gradual do trabalho presencial e indicativa da necessidade de estudos quanto à evolução do processo de vacinação do público interno e seus impactos para as futuras etapas (doc. 814 do PROAD 19377/2020 – RA 78/2020, art. 17);

**CONSIDERANDO** a evolução do cenário epidemiológico relativo à pandemia do novo coronavírus e as respectivas condições de atendimento médico/hospitalar, conforme divulgação permanente da Secretaria de Saúde de Mato Grosso do Sul e acompanhamento do E. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de progresso quanto à retomada gradual do atendimento presencial no âmbito do Poder Judiciário (Resolução CNJ 322/2020), observados os protocolos de segurança e sem prejuízo do uso dos meios eletrônicos como forma de assegurar a transição segura e a manutenção da prestação jurisdicional eficaz,

**DECIDIU**, por unanimidade, estabelecer um novo regime de trabalho e de atendimento para as unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 24ª Região, sucedendo e revogando a disciplina da RA 82/2021, nos termos seguintes:

**Art. 1º** Este ato normativo estabelece o regime diferenciado de trabalho e de atendimento para as unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 24ª Região que será observado a partir de 9.8.2021 até ulterior deliberação, em conformidade à etapa intermediária 3 da RA 80/2020<sup>1</sup>, com adaptações próprias do cenário epidemiológico vigente.

**Art. 2º** O regime diferenciado de trabalho e de atendimento observará as seguintes diretrizes:

---

<sup>1</sup> <http://www.trt24.jus.br/documentViewer-1.0.0/PDFViewer?tipo=ASSINATURA&id=2389681>



**I** – em qualquer caso, estrito cumprimento dos protocolos de biossegurança previstos na RA nº 80/2020<sup>2</sup>, da legislação e das medidas sanitárias adotadas pelos Poderes Públicos Municipais e Estadual no âmbito de suas competências (STF, Adi 6.341-DF);

**II** - o atendimento ao público externo será mantido prioritariamente por meios eletrônicos, especialmente o Balcão Virtual<sup>3</sup>, com ampla divulgação dos canais correspondentes na página eletrônica do Tribunal;

**III** – admite-se o excepcional atendimento presencial quando imprescindível ou malgrado o eletrônico, mediante:

**a)** exigência, salvo em casos de urgência, de prévio agendamento, por telefone/meios eletrônicos, para o atendimento no âmbito do Tribunal e, em 1º grau, para as unidades dos Foros, facultada a dispensa desta exigência às unidades administrativas e judiciárias de 1º grau que não integrem os foros;

**b)** observância, além das cautelas do inciso I, de outras que os gestores imediatos apontarem, no agendamento e/ou na recepção, em atenção às peculiaridades de cada unidade administrativa ou judiciária;

**c)** restrição de presença àqueles que devam necessariamente participar do ato, ressalvados os casos de acompanhamento inevitável, como o de menores cujos responsáveis não tenham a quem confiar a guarda durante o atendimento (RA nº 78/2020, 4º e Resoluções CNJ nº 313/2020 e nº 322/2020, 2º, § 4º);

**d)** limitação do quantitativo de pessoas quanto ao ingresso simultâneo de modo a assegurar que sejam respeitadas as regras de segurança, especialmente a manutenção da distância de dois metros,

---

<sup>2</sup> <http://www.trt24.jus.br/documentViewer-1.0.0/PDFViewer?tipo=ASSINATURA&id=2389681>

<sup>3</sup> Res. CNJ 322/2020, art. 2º ...

§ 4º O atendimento virtual deverá ser assegurado por meio do Balcão Virtual, nos termos da Resolução CNJ nº 372/2021, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário. (redação dada pela Resolução n. 397, de 9.6.2021)



assegurada a emissão de certidão ao interessado, mediante solicitação, para comprovação do momento em que teve o acesso adiado.

**IV** – as audiências iniciais, designadas em detrimento da faculdade de adoção do procedimento estabelecido no art. 335, III, do CPC c/c art. 774, *caput*, da CLT, bem como as audiências de instrução serão realizadas prioritariamente por meios eletrônicos (Resoluções CNJ nº 322/2020, 2º e 5º, IV e nº 354/2020, art. 3º, V);

**V** – permite-se a realização presencial/mista de audiências iniciais e de instrução nos casos em que presente óbice de ordem técnica, devidamente comprovado, ou para os quais essa forma de realização seja imprescindível, conforme decisão do juiz condutor do processo;

**VI** – as sessões do Tribunal serão realizadas prioritariamente por meios eletrônicos, ressalvada a possibilidade de sessão presencial/mista quando imprescindível a adoção desta forma, conforme decisão do Relator, em conformidade ao entendimento do colegiado ao qual vinculado;

**VII** – para as sessões e audiências presenciais/mistas:

a) faculta-se a recepção em unidade judiciária próxima da residência para os depoentes residentes fora da localidade da sessão, desde que assim requeiram com antecedência (CPC, 236, § 3º, 385, § 3º e Resolução CNJ nº 341/2020);

b) admite-se a participação eletrônica dos que não forem prestar depoimento (Resolução CNJ nº 341/2020);

c) observar-se-ão, em qualquer caso, as definições do magistrado condutor do processo para situações particulares do caso concreto.

**§ 1º** A participação em audiências e sessões designadas para o modo presencial/misto é considerada agendamento prévio para fins de acesso aos espaços físicos da justiça do trabalho.

**§ 2º** Assegura-se ao Presidente do Tribunal e ao gestor da unidade judiciária (este com submissão à ratificação daquele), no âmbito de sua competência e conforme as peculiaridades locais, a possibilidade de



suspender prazos, bem como a prática de atos processuais, mediante justificativa adequada que observe os §§ 3º a 5º do artigo 3º da Resolução CNJ n. 322/2020<sup>4</sup>, considerando o agravamento das condições sanitárias ou outro justo motivo (RA nº 78/2020, art. 11, §2º, RA nº 80/2020, art. 4º, § 1º e Resolução CSJT nº 262/2020, 6º, §3º).

**§ 3º** Seguem autorizadas, desde que atendidas as medidas de segurança correspondentes (RA nº 80/2020), em todas as unidades judiciárias do TRT da 24ª Região, as perícias judiciais e as hastas públicas presenciais, além dos atos presenciais praticados por Oficiais de Justiça Avaliadores, competindo a estes, quando verificada situação de risco, abortarem o cumprimento da diligência e certificarem a circunstância para apreciação judicial.

**§ 4º** Recomenda-se o teletrabalho para o público interno em todas as unidades administrativas e judiciárias, autorizando-se o trabalho no espaço físico das unidades administrativas e jurisdicionais, respeitadas as medidas de segurança integrantes do protocolo adotado pelo Tribunal (RA nº 80/2020), com presença limitada a até 75% do quadro de pessoal, ressalvadas as situações que exijam maior número para os atendimentos essenciais e os presenciais autorizados, conforme decisão do gestor imediato.

**§ 5º** O trabalho no espaço físico das unidades administrativas e judiciárias deve observar a adoção de providências no sentido de que não haja proximidade inferior a dois metros (1 pessoa a cada 4 metros

---

<sup>4</sup> Resolução CNJ n. 322/2020, art. 3º ...

§ 3º A suspensão dos prazos processuais pelos tribunais demanda justificativa adequada, com exposição das circunstâncias locais e do ato da autoridade estadual ou municipal correlata que inviabilizam a regular fluência, devendo ser comunicada ao CNJ. (Incluído pela Resolução n. 397, de 9.6.2021)

§ 4º A suspensão dos prazos processuais pelos tribunais não impede a realização de atos telepresenciais, como audiências ou sessões de julgamento, cabendo ao magistrado competente decidir sobre sua suspensão, diante das peculiaridades de cada caso concreto e de eventual requerimento fundamentado pelas partes. (Incluído pela Resolução n. 397, de 9.6.2021).

§ 5º A ausência de ato normativo editado pelo tribunal local, determinando a suspensão de prazos processuais, não obsta a verificação pelo juiz competente acerca da necessidade de tal suspensão no caso concreto, também à luz de suas peculiaridades e de eventual requerimento fundamentado pelas partes. (Incluído pela Resolução n. 397, de 9.6.2021).



quadrados) entre os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, o que será fiscalizado pelos gestores locais.

**§ 6º** Segue autorizado o trabalho presencial dos estagiários e dos aprendizes no espaço físico das unidades administrativas e jurisdicionais, nas mesmas condições e limites estabelecidos no § 4º deste dispositivo, respeitada a autonomia do gestor para ajustar a escala e verificar, caso a caso, o tempo e modo de retorno de cada um deles.

**§ 7º** Os Postos Avançados seguirão desativados, com atendimento para os processos respectivos no âmbito das próprias Varas, preferencialmente por meios digitais.

**§ 8º** A realização de audiências itinerantes, além da adequação dos espaços, depende de aprovação prévia da respectiva proposição, que deverá ser comunicada à Presidência do Tribunal por inserção no Gestore e aviso telefônico correspondente à Secretaria-Geral da Presidência.

**Art. 3º** As sessões e audiências designadas para realização de modo presencial/misto deverão atender às seguintes condições:

**I** - o acesso de pessoas aos locais de realização pressupõe:

**a)** temperatura corporal inferior a 37,5°C ( aferição por termômetro digital) e inexistência de notícia de sintomas gripais, de tosse, dor de garganta, espirros ou coriza;

**b)** orientação sobre as medidas de cautela, tais como evitar conversas desnecessárias, manter o distanciamento entre as pessoas (2 metros), comparecimento com pequena antecedência em relação ao horário da sessão/audiência, respeito ao limite de pessoas no elevador, assegurada a preferência àquelas com dificuldade de locomoção etc (RA nº 80/2020);

**c)** uso obrigatório de máscaras, exceto para crianças de até 4 anos de idade, para pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais, ou quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado do EPI;

**II** - de acordo com a capacidade dos espaços, o número de pessoas e o horário de atendimento nos ambientes de recepção poderão ser



limitados para cumprimento do distanciamento mínimo de dois metros (1 pessoa a cada 4 metros quadrados);

**III** - sinalização com demarcação de distância mínima de 2 metros dentro das salas, com a manutenção de janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis;

**IV** - designação de audiências com intervalo suficiente para atender à complexidade dos casos, preferencialmente intercaladas com aquelas exclusivamente telepresenciais, à necessidade de tempo de higienização da sala ao término de cada sessão e para evitar a presença simultânea, nos ambientes, de partes e advogados de processos sucessivos da pauta;

**V** - organização de pautas, mediante prévio entendimento entre os juízes do local, que assegure alternância de horários e/ou de dias nas localidades em que houver mais de uma Vara do Trabalho, de tal modo que não haja marcação simultânea entre unidades distintas em quantitativo que comprometa o distanciamento e os protocolos de segurança na recepção e manutenção das pessoas no ambiente.

**§ 1º** A distância mínima de 2 metros dentro das salas não se aplica aos espaços em que não for praticável e para os quais houve adoção de outra medida de segurança, como a instalação de aparato acrílico de proteção.

**§ 2º** A constatação de temperaturas a partir de 37,5º C e/ou de sintomas suspeitos de infecção ensejará o encaminhamento da pessoa para avaliação, conforme disponibilidade, pelo serviço médico próprio, pela rede conveniada de saúde ou pela rede pública de saúde e a imediata comunicação ao juízo da audiência quanto ao impedimento de acesso, sem prejuízo de concessão de certidão ao interessado, preferencialmente por meio eletrônico.

**Art. 4º** Durante o período regido por este ato normativo, ressalvados os casos excepcionais que contem com autorização médica,



cumprirão necessariamente trabalho remoto e/ou telepresencial magistrados, servidores, estagiários e colaboradores dos seguintes grupos:

**I** - gestantes ou lactantes;

**II** - maiores de 60 (sessenta) anos;

**III** - portadores de doenças crônicas e/ou autoimunes que os tornem vulneráveis à COVID-19, devidamente comprovada por declarações médicas;

**IV** - que possuem filhos menores de 24 (vinte e quatro) meses ou que coabitem com idosos ou com pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou autoimunes que os tornem vulneráveis à COVID-19, devidamente comprovadas por declaração médica;

**V** - pessoas com deficiência;

**VI** - que devam guardar quarentena em função do retorno de viagem ao exterior, bem como do retorno de viagem a outras unidades da federação em que exista alta incidência de notificações de casos de contaminação pelo novo coronavírus;

**VII** - que apresentem ou tenham contato habitual com pessoas que manifestem, isolada ou conjuntamente, sintomas como febre, tosse, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, congestão nasal, náusea e diarreia;

**VIII** - identificados como pertencentes a grupos de risco que compreendem, além das pessoas listadas nos incisos "I" a "III", outras com comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções.

§ 1º Constatado pelo gestor respectivo que há necessidade de atendimento presencial por unidade que não tenha pessoas aptas para realização dele, caberá imediata comunicação à Presidência do Tribunal para providências que viabilizem o atendimento.

§ 2º Para os maiores de 60 (sessenta) anos que tenham comprovadamente completado o ciclo vacinal há mais de 15 (quinze) dias,





faculta-se o retorno ao trabalho presencial, sem necessidade de autorização médica.

**Art. 5º** Enquanto permanecerem nas dependências das unidades judiciárias e administrativas, os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores observarão:

**I** - o distanciamento social (pelo menos 2m), inclusive em atividades como despachos e em reuniões;

**II** - a utilização racional dos elevadores, evitando conversas desnecessárias, respeitando o número limite de pessoas e a preferência daquelas com dificuldade de locomoção;

**III** - o acionamento do botão de chamada/escolha de andar para o elevador mediante uso de lenço de papel (com subsequente descarte adequado dele) ou diretamente com a mão previamente higienizada com álcool, com abstenção do uso de objetos, especialmente os pontiagudos que podem causar danos ao equipamento;

**IV** - o uso obrigatório de máscaras, exceto para pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado do EPI;

**V** - a higienização e desinfecção do ambiente de trabalho (superfícies, mesas, objetos, telefones, teclado), conforme as orientações fornecidas;

**VI** - a lavagem das mãos regularmente, como medida preferencial ao uso do álcool em gel, prestigiando o uso racional deste último;

**VII** - a manutenção do abastecimento dos dispensadores de álcool em gel para higienização das mãos, conforme as orientações de quantidades e locais;

**VIII** - a prática de não tocar olhos, nariz e boca sem prévia higienização adequada das mãos;



**IX** - a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares e fones de ouvido;

**X** - a adoção de boa etiqueta respiratória (cobrir a boca e o nariz com antebraço ou lenço descartável ao espirrar ou tossir) e a abstenção de compartilhamento de objetos de uso pessoal (talheres, copos, pratos, garrafas etc.).

**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as disposições deste artigo ao público externo durante sua permanência no ambiente da Justiça do Trabalho.

**Art. 6º** A administração do Tribunal seguirá em contínuo monitoramento do funcionamento da Justiça do Trabalho da 24ª Região e da evolução do quadro epidemiológico para promoção de eventuais ajustes que se mostrem necessários.

**Art. 7º** A Resolução Administrativa 80/2020, que estabeleceu o Plano de Retomada Gradual ao Trabalho Presencial, no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º ...**

...

**§ 2º** O retorno ao regime de trabalho presencial em qualquer unidade jurisdicional e/ou administrativa será determinado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ouvido o Comitê Provisório de Gestão de Crise – CPGC (Portaria TRT GP Nº 6/2020), bem como o Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais, que fornecerá elementos relativos às recomendações, orientações e as condições de risco divulgadas pelos órgãos de saúde, especialmente a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul. **(NR)**

**§ 3º** O Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais acompanhará a evolução do percentual de integrantes do público interno do Tribunal que concluiu o processo de vacinação, em prevenção à Covid-19, com relatórios



periódicos que subsidiarão as decisões sobre as novas etapas do Plano de Retomada Gradual do Trabalho Presencial. **(NR)**

**Art. 8º** O presente ato normativo entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução Administrativa 82/2021 a partir de 9.8.2021, mantidos os demais normativos vigentes para enfrentamento da pandemia, meramente suspensos naquilo em que não forem compatíveis com o aqui estabelecido.

1. Publique-se e dê-se ampla divulgação.
2. Republique-se a RA 80/2020 em atenção à nova redação acima contemplada.

**André Luís Moraes de Oliveira**  
**Desembargador Presidente**  
**TRT24**